



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMIGIO – PB

LEI Nº 1.343/2023.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
ESPIRITISMO NO MUNICÍPIO DE
REMÍGIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,
no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70,
VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Espiritismo no Município de Remigio, a ser comemorado no dia 18 de abril de cada ano.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Remigio.

Art. 3º No Dia do Espiritismo serão realizados seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a Doutrina Espírita, incluindo aí a valorização das entidades e grupos dedicados ao trabalho de assistência social inspirado pelo Espiritismo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remigio/PB, 22 de novembro de 2023


Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remigio – PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB